



## PREFEITURA DE GUARULHOS

### SECRETARIA ESPECIAL DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS

#### **LEI Nº 6.314, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2007.**

Projeto de Lei nº 106/07 de autoria da Vereadora Otávia da Silva Tenório.

[Texto Compilado](#)

~~Dispõe sobre a reserva de vagas térreas, nos programas habitacionais do município para idosos e portadores de deficiências ou para famílias que os possuam.~~

**Dispõe sobre a reserva de vagas térreas nos Programas Habitacionais do Município para idosos e pessoas com deficiência ou para famílias que os possuam. (NR - Lei nº 6.938/2011)**

***O Prefeito do Município de Guarulhos, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VI do artigo 63 da Lei Orgânica Municipal, sanciona e promulga a seguinte Lei:***

~~**Art. 1º** Os apartamentos localizados no andar térreo de edifício residencial multifamiliar, executados direta ou indiretamente pela Prefeitura de Guarulhos por meio de programa habitacional serão preferencialmente destinados para pessoas idosas ou portadoras de deficiência que lhes dificulte a locomoção, desde que estejam regularmente inscritas e preencham as demais condições estabelecidas no programa.~~

**Art. 1º** Os apartamentos localizados no andar térreo de edifício residencial multifamiliar executados direta ou indiretamente pela Prefeitura de Guarulhos, por meio de programa habitacional, serão preferencialmente destinados para pessoas idosas ou pessoas com deficiência, desde que estejam regularmente inscritas e preencham as demais condições estabelecidas no programa. [\(NR - Lei nº 6.938/2011\)](#)

**Art. 2º** A reserva de que trata o *caput* do artigo anterior dar-se-á nas seguintes condições:

I - deficiências irreversíveis, em qualquer grau, que impossibilite, dificulte ou diminua a capacidade de locomoção do indivíduo ou crie nele dependência de seus familiares, exigindo cuidados especiais;

II - idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

~~**Art. 3º** Para fazer jus ao direito garantido no artigo 1º, os idosos e portadores de necessidades especiais ou seus representantes legais deverão:~~

**Art. 3º** Para fazer jus ao disposto no artigo 1º desta Lei, os idosos e as pessoas com deficiência ou seus representantes legais deverão: [\(NR - Lei nº 6.938/2011\)](#)

~~I - se portador de deficiência, comprovar o estado de necessidade especial através de atestado médico reconhecendo as condições indicadas no inciso I do artigo anterior;~~

I - se pessoa com deficiência, comprovar o estado de necessidade especial através de atestado médico reconhecendo as condições indicadas no inciso I do artigo anterior; [\(NR - Lei nº 6.938/2011\)](#)

II - se idosos, comprovar através de documentos legais, idade igual ou maior a 60 (sessenta) anos.

**Art. 4º** Caso o número de pessoas selecionadas com direito à reserva de que trata o artigo 1º, não atingir o número de imóveis reservados, poderão ser remanejados a outros pretendentes, respeitada a ordem de inscrição no âmbito municipal.

**Art. 5º** As pessoas de direito garantido no artigo 1º, que não queiram a reserva do apartamento térreo deverão respeitar a ordem de inscrição, por sorteio ou qualquer outro critério legalmente estabelecido.

**Art. 6º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Guarulhos, 22 de novembro de 2007.

**ELÓI PIETÁ**  
**Prefeito Municipal**

Registrada no Departamento de Assuntos Legislativos, da Secretaria Especial de Assuntos Legislativos, da Prefeitura de Guarulhos, e afixada no lugar público de costume aos vinte e dois dias do mês de novembro do ano de dois mil e sete.

**JOSÉ JOÃO BEZERRA BICUDO**  
**Diretor**

Publicada no Diário Oficial do Município nº 089 de 27 de novembro de 2007 - Página 3.

PA nº 48752/2007.

Texto atualizado em 6/12/2013.

**Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Município.**

